



Editais nº 865111
Disponibilização: 22/04/2024
Publicação: 22/04/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Secretaria Executiva do CMDCA

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

PUBLICAÇÃO Nº 024/CMDCA-SP/2024

EXTRATO DE ATA - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
03/04/2024

Ao terceiro dia de abril de 2024, às 10h00, foi iniciada Reunião Extraordinária do CMDCA/SP, com a presença de quórum mínimo estabelecido regimentalmente:

Conselheiros(as) de Governo: Esequias Marcelino da Silva Filho (SMDHC - Titular), Maria Luiza da Silva (SEME - Suplente), Alessandro Nascimento de Sousa (SMF - Titular), Daniel Augusto de Souza Borges (SMF - Suplente), Fabio Salles (SMS - Titular), Gilberto Takada (SMS - Suplente), Beatriz de Jesus Silva Carvalho (SME - Suplente), Telma Dias Nascimento (SMC - Titular) e Cleusa Guimarães (SMJ - Titular).

Conselheiros(as) da Sociedade Civil: Laura Rodrigues (Titular), Marcelo Panico (Titular), Fabiana Zacarias Cesário Feitosa (Titular), Fernanda Celi Souza de Oliveira (Titular), Maria Elineuba Bezerra de Souza (Titular) e Maria de Fátima Colares Alarcon (Titular).

Falta justificada: Cristiane Leonora da Conceição (SMADS - Titular).

Ausência: Aparecida Teixeira da Silva (Titular) e Nina Melo (Titular).

O Presidente, Sr. Esequias, informa que a reunião extraordinária possui pauta única, sendo a aprovação de Resolução sobre os parâmetros e critérios para desempate na votação do Processo de Escolha dos representantes da Sociedade Civil do CMDCA/SP.

O presidente informa que após os tramites administrativos de ajuste a minuta conforme solicitado em Diretoria Plena Estendida, foi encaminhado a Assessoria Jurídica da SMDHC que se manifestou, solicitando a apreciação da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial - CPIR sobre as questões relacionadas à viabilidade e operacionalidade da medida no âmbito do processo de escolha de integrantes do CMDCA.

A secretaria executiva efetuou a leitura do parecer da CPIR na íntegra para apreciação dos Conselheiros presentes;

Trata-se de processo administrativo sobre minuta de resolução referente a critérios de desempate, no âmbito do processo de escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Houve

instrução, contemplando encaminhamento, minuta e atas de reunião. De acordo com a informação jurídica 100709602, esta Coordenação de Promoção da Igualdade Racial foi acionada para fins de análise do seguinte trecho:

Art. 2º - A aferição da autodeclaração de pessoa preta ou parda será realizada previamente pela Comissão de Acompanhamento da Política Pública de Cotas - CAPPCC da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo, instituída pelo Decreto Municipal nº 57.557/2016, o qual norteará sua avaliação por meio dos seguintes princípios:

(...)Passamos à análise:

A proposta atende ao disposto no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), cujo art. 15 determina que o Poder Público adote programas de ação afirmativa. Desse modo, ao proporcionar como critério de desempate o pertencimento racial negro, é reconhecida a necessidade de pessoas negras (pretas ou pardas) nas esferas de participação social, mobilizando identidades, conhecimento e vivências de um grupo que historicamente protagoniza lutas por direitos e reivindicações por sistemas de garantias, inclusive no que toca a política para crianças e adolescentes.

Tendo em vista que o colegiado compreendeu pela possibilidade de adotar o pertencimento racial como critério de desempate, antes de uma análise sobre a utilização da Comissão de Acompanhamento da Política Pública de Cota, prevista no Decreto nº 57.557/16, é fundamental compreender a metodologia do procedimento de aferição fenotípica, observando o tempo transcorrido entre a etapa preparatória e a publicação do resultado final.

De início, deverá ser estruturada uma forma para recebimento de foto padronizada (5x7 e fundo neutro), acompanhada da autodeclaração de pertencimento racial, durante o período de inscrição. A relação de candidatos que aderiram ao sistema de ação afirmativa deve ser organizada em ordem alfabética, em lista específica, como medida de transparência institucional.

Definida a data de aferição, a depender da quantidade de inscrições, o procedimento de análise fenotípica, inicialmente pautado nas fotos, poderá ser realizado em um dia, a partir de colegiado previamente sensibilizado e capacitado para esta finalidade. Em data específica, esta Coordenação poderá disponibilizar uma oficina sobre identificação de destinatários da política de ação afirmativa racial.

Finalizada esta primeira etapa de análise, deverá ser produzido relatório, descrevendo de que modo ocorreu o procedimento, relacionando os candidatos destinatário, assim como convocando candidatos cujo conjunto fenotípico suscitou dúvida ou suspeita de fraude. Observe-se que, paralelamente à atuação do colegiado, garante-se a presença de equipe operacional, principalmente nos momentos de reserva de espaço, coleta de assinaturas, junção processual, remessa dos autos e publicação do resultado.

É importante oferecer, no mínimo, dois dias úteis para que as pessoas possam se programar para o comparecimento. O endereço que receberá o procedimento de aferição presencial deve ser previamente visitado, a fim de identificar se comporta a estrutura necessária, como sala de aferição, sala de apoio operacional, ambiente de espera, estrutura elétrica que suporte o recebimento de equipe de filmagem profissional e recepção para coleta de assinaturas.

Promovida a aferição presencial, publica-se o resultado no dia útil seguinte, valendo observar que eventual instabilidade no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) poderá afetar a remessa processual que condiciona a publicação. Nesta segunda publicação, deve-se prever a relação de candidatos

destinatários e não destinatários, ofertando, no mínimo, (48 (quarenta e oito) horas para apresentação de manifestação escrita.

A partir da constituição de um segundo colegiado, serão apreciados os documentos (manifestações escritas) que eventualmente questionem o resultado da etapa presencial. A equipe operacional deverá destacar os argumentos interpostos pelos candidatos recorrentes, sistematizando informações sobre as etapas anteriores, para que, conforme o trabalho do segundo grupo de aferidores, sejam disponibilizadas cópia da foto padronizada, filmagem do comparecimento do candidato e íntegra da manifestação escrita. Produzido o relatório conclusivo, no dia útil seguinte, deverá ser publicado o resultado da análise das manifestações escritas, nos termos do relatório conclusivo.

Ante o exposto, nota-se a necessidade de estabelecer um calendário que contemple as mencionadas fases, a fim de garantir a lisura do procedimento, assim como a afetiva correspondência entre as autodeclarações e o conjunto fenotípico dos candidatos que optaram pela candidatura afirmativa. Tradicionalmente, indicamos a necessidade de três semanas, para fins de previsibilidade e segurança a todas as pessoas e áreas envolvidas.

Após a leitura foi informado que a Comissão de Acompanhamento da Política Pública de Cotas – CAPPCC dentre as suas atribuições conforme o Decreto nº 57.557/16, não possui em suas atribuições deliberar sobre candidatura de conselheiro, sendo sugerido pelo Coordenador da CPIR que o CMDCA crie a própria comissão em consonância com a Lei Federal nº 12.288/2010.

O presidente acrescenta que após a leitura do parecer caso seja instaurada a comissão o CMDCA terá que efetuar procedimentos administrativos que irá demandar o conselho e que poderá ocorrer uma possível terceira prorrogação de mandato. Aproveitou para sugerir que seja inserido os critérios de desempate no Edital, retirando o item I “I - Autodeclaração como preto ou pardo, indígena e/ou pessoa com deficiência;” e mantendo os itens dois e três no Edital, sendo eles:

II - Período de atuação do(a) candidato(a) no segmento inscrito;

III - Período de existência da entidade vinculado(a) ao(a) candidato(a).

A conselheira Fabiana, concorda com a sugestão e que deve ser pensado para as próximas eleições não sendo viável que ocorra mais atrasos neste mandato e eleição.

A conselheira Elineuba, também concorda com a retirada da resolução e que o mandato desta gestão já se estendeu por um período grande, e que os critérios obrigatórios estabelecidos pela legislação vigente serão danosos ao processo.

O conselheiro Marcelo, informa que já havia se manifestado em reunião de DP que os critérios deveriam ser objetivos, sendo mais fácil para comissão avaliar e se manifestar, acrescenta que não temos tempo hábil para uma nova composição de comissão no conselho, sendo viável que se mantenha a objetividade.

A conselheira Telma, informa que na SMC é feita aferição de forma online a qual é tirado um print do candidato que se autodeclara e que não tem custos nesta forma de proceder.

O presidente Esequias, informa que como o Conselho foi orientado pelo Coordenador da Igualdade Racial e que a Coordenação está na SMDHC a qual o CMDCA também está, devemos seguir as diretrizes

dispostas no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010).

Sem mais questionamentos, o Presidente coloca para a votação a retirada da Resolução de desempate, sendo mantido como artigo no Edital, aos(às) Conselheiros(as) presentes, que não apresentam objeções ou abstenções, aprovando-se a exclusão de Resolução.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra a reunião às 10h25, enquanto eu, Juliane Manes Alves, lavro a presente ata, que após aprovação, será publicada no Site do CMDCA/SP.



Michele Yu Wen Tjioe

Assessor(a) III

Em 19/04/2024, às 14:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101971978** e o código CRC **FD059DE6**.

Referência: Processo nº 6074.2023/0001701-3

SEI nº 101971978